



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 379ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 **CI - N. 011/2025/DTC** - Procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas na 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e 12º Congresso Nacional de Profissionais – CNP

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.1 J2025/013922-1 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A Empresa interessada(SISNERGY - Soluções e Sistemas Integrados Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 24ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20/12/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: SISNERGY – Soluções e Sistemas Integrados Ltda;
2. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Clausula 2ª da 24ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20/12/2024(anexa dos autos);
3. Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Via Expressa Francisco Cleuton Lopes, 3.850, bairro Água Branca, CEP: 32370-485 em Contagem-MG;
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 198.743.604,00 (cento e noventa e oito milhões setecentos e quarenta e três mil seiscentos e quatro reais);
5. Cláusula 6ª – A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento por sua única sócia.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.2 J2025/014567-1 ENERGISA MS

A Empresa Interessada(ENERGISA MS), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Estatuto Social, através do Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ENERGISA Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., realizada em 28 de abril de 2022.

Analizando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Art. 1º – Razão social: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
2. O Endereço da SEDE: Não houve alterações.
3. Art. 2º - Objetivo social: Conforme consta no Art. 2º do Estatuto Social consolidado, pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ENERGISA Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., realizada em 28 de abril de 2022.
4. Art. 4º - O capital social é de R\$ 616.732.727,62 (seiscentos e dezesseis milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte sete reais e sessenta e dois centavos);
5. Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos, nos termos do Art. 16 do Estatuto Social Consolidado supra, não havendo nos autos informações atualizadas sobre o nome do Presidente, uma vez que, o Mandato dos Conselheiros de administração foi de 2022-2024.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.3 J2025/015478-6 AERO RURAL OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.

A Empresa Interessada(Aero Rural Oficina de Manutenção Aeronáutica Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de julho de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: Aero Rural Oficina de Manutenção Aeronáutica Ltda;
- b) Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Estrada 4, nº 1155, Sítios Santa Maria, no bairro Zona Rural em Campo Grande-MS, CEP: 79.124-899;
- c) Cláusula 3ª-Objetivo social: O objeto social da empresa é de atividade de oficina e inspeção, manutenção, reparo, reforma, pintura e tapeçaria de aeronaves e seus componentes, comércio varejista de aeronaves, bem como suas peças e partes, pneus e lubrificantes, importação e exportação de partes e peças para aeronaves, serviços de estacionamento (hangaragem) para aeronaves e assessoria contratual aeronáutica;
- d) Cláusula 4ª –O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- e) Cláusula 7ª- A administração da sociedade cabe ao sócio Eder Carlos Correa.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.4 J2025/015695-9 DENTECK LTDA

A Empresa Interessada(DENTECK Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de Outubro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: DENTECK Ltda;
2. Cláusula 1ª- Endereço da Sede: Rodovia ERS 128 (Via Láctea), nº 1498, Sala B, Bairro Teutônia, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95890-000;
3. Cláusula 2ª – O Capital Social é de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais);
4. Cláusula 3ª – Objetivo social: O objeto social da Matriz é o Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, tais como aparelhos de ar condicionado split, comercio varejista de moveis;

- Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado e de aparelhos de ar condicionado split, de ventilação e refrigeração;

- Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

- O transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;

- As atividade de armazenamento e deposito fechado de mercadorias, a representação comercial de mercadorias, tais como aparelhos de ar condicionado, peças e acessórios;

- O comercio varejista de ferragens e ferramentas, a incorporação de empreendimentos imobiliários, a compra, venda e aluguel de imóveis próprios, construção de edifícios e o serviços especializados para construção.

1. Cláusula 11ª- A administração da sociedade cabe ao titular Jeferson Luis Eckhardt.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica, com restrição na área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.5 J2025/016101-4 INTERFACE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

A Empresa interessada(Interface Construções e Serviços Técnicos Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de junho de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Interface Construções e Serviços Técnicos Ltda, e nome fantasia Interface Construções e Serviços Técnicos;
2. Cláusula 1ª - Endereço da Sede: Rua Dom Giovani, nº 47 – bairro Conjunto Residencial Estrela do Sul – Campo Grande/MS – CEP: 79.013-260;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de junho de 2023;
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida pelo Sr. Marcelo Rondon da Silva.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.6 J2025/016317-3 RB ENGENHARIA

A Empresa interessada(Ramires Telecom Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de Março de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: RB Engenharia Ltda;
2. Cláusula 1ª - Endereço da Sede: Rua Acre nº: 143, Jardim Ima, CEP: 79.102-140 Campo Grande-MS;
3. Cláusula 2ª - O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
4. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula Terceira da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de Março de 2025;
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Dirceu Ramires.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.1.7 J2025/018030-2 AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES

A empresa AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES - LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade MARIANA MONSEFF RODRIGUES, que sede e transfere, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil), quotas no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para o novo sócio, JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES. CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES, Engenheiro Eletricista, CREA 0605045245/D – CREA/SP. CLÁUSULA TERCEIRA: Devido as alterações no quadro societário, o capital social que é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada um, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma: JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES R\$: 1.200.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.8 J2025/018400-6 LAQUA

A empresa LAQUA QUALIDADE EM ÁGUA, ALIMENTOS E HEMODIÁLISE LTDA -ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade THAIS PERES PALOPITO. Cláusula Segunda - O sócio DANILO LÁZARO BARBOSA HERÉDIA, retira-se da sociedade, transferindo nesta data 6.914 (seis mil, novecentas e quatorze) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 6.914,00 (seis mil, novecentos e quatorze reais) a sócia ora ingressante e acima qualificada THAIS PERES PALOPITO, e 7015 (sete mil e quinze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 7.015,00 (sete mil e quinze reais) ao sócio remanescente JOÃO VICTOR DO CARMO LACERDA GIBAILE, acima qualificado.

Cláusula Terceira – Conforme alterações constantes nas cláusulas anteriores, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Thais Peres Palopito R\$ 6.914,00. João Victor do Carmo Lacerda Gibaile R\$ 8.086,00 - Total R\$ 15.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.9 J2025/021362-6 TÉCNIKA CONSTRUÇÃO

A empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - Altera o endereço da matriz, que passa a localizar-se na(o) RUA KAME TAKAIASSU, número 610, bairro CARANDA BOSQUE, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.032-290. Cláusula 2ª - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Prestação de Serviços de implantação e manutenção de sinalização viária, construção e reforma de prédios governamentais, edifícios residenciais e comerciais, consultórios clínicas médicas, escolas, hospitais, quadras esportivas, terminais rodoviários e ferroviários, construção recapeamento de asfalto de autoestradas e rodovias não urbanas para veículos, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevadores e passarelas, pavimentação e recapeamento de ruas, Serviços de infraestrutura como: construção de sistemas para abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, a construção de estações de tratamento de esgoto, a construção de galerias pluviais, serviço de obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo. Locação de máquinas e equipamentos de área da construção civil com ou sem operador de máquinas. Serviço de limpeza de ruas, máquinas industriais, caixa de água e caixa de gordura.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.10 J2025/021765-6 LOG ENGENHARIA

A empresa LOG ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O capital social que era de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) passou para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Após a cessão e transferência das quotas do capital social, ficará assim distribuído entre os sócios: Odir Garcia de Freitas - R\$ 19.300.000,00; Maria Izildinha Fernandes Remijo - R\$ 350.000,00 e Leandro Garcia de Freitas - R\$ 350.000,00. Total R\$ 20.000.000,00. A administração da sociedade caberá aos sócios Odir Garcia de Freitas e Leandro Garcia de Freitas.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.11 J2025/022486-5 RAPTOR AIR

A empresa RAPTOR TECNOLOGIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade passa a ser na Rua Doutor Zerbini, 753 - Chácara Cachoeira, CEP 79040-040, nesta cidade Campo Grande/MS. Altera-se o objeto social que passará a ser DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, TAIS COMO: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE RASTREAMENTO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, TAIS COMO: HARDWARE DE TELEMETRIA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE INSTRUMENTAÇÃO PARA CONTROLE DE PROCESSOS E ANÁLISES, FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS, TAIS COMO: PLACARES ELETRÔNICOS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA MÁQUINAS, APARELHOS ELETROMAGNÉTICOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.12 J2025/022912-3 MOBIT

A empresa MOBILIDADE, ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula primeira - .Os sócios resolvem, neste ato, proceder ao aumento do capital social da sociedade, utilizando os incentivos fiscais de 2023, conforme os valores descritos a seguir: a) FDI-Fundo de Desenvolvimento Industrial: no valor de R\$ 1.290.988,00 (um milhão duzentos e noventa mil novecentos e oitenta e oito reais); b) SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste: no valor de R\$ 6.516.016,22 (seis milhões quinhentos e dezesseis mil dezesseis reais e vinte dois centavos). O capital social da sociedade, que atualmente é de R\$ 55.477.937,78 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) conforme a 23ª alteração contratual, passa a ser de R\$ 63.284.942,00 (sessenta e três milhões duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais). Após a alteração havida na cláusula primeira deste aditivo, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, distribuídos na seguinte proporção: AGLA PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 63.259.628,00 e MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 25.314,00. Os sócios resolvem, neste ato, incluir no objeto social da sociedade as seguintes atividades de construção civil, acrescendo, assim, os CNAE's da matriz: Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de obras de arte especiais; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

Os sócios resolvem, neste ato, alterar o endereço da filial, anteriormente localizado na Avenida Mutinga nº 5130- casa 02, Jardim Santo Elias, CEP 05110-000, São Paulo/SP, que passa a ser vinculado ao contrato de sublocação firmado com o consórcio paulistano, localizado no seguinte endereço: - Rua Coronel Marques, nº 323, Vila Nova Manchester, CEP 03440-005, São Paulo/SP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.13 J2025/024284-7 CLIMA TECK ENGENHARIA

A empresa CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A empresa CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

LTDA EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O sócio decide alterar o objeto social para a exploração das atividades abaixo elencadas: Manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado residencial e comercial; Instalação e manutenção elétrica: a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construção de sistema de eletricidade, cabos de qualquer tensão, fiação, cabos para instalação telefônica e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, para-raios, sistema de iluminação, sistema de alarme contra incêndio, sistema de alarme contra roubo, sistema de controle eletrônico e automação predial e instalação de equipamentos elétricos para aquecimento, caixa de entrada de energia, padrão de energia caixas, quadros, painéis ou cubículos, portão eletrônico, instalação elétrica residencia; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, residencial, encanamentos, redes para distribuição de fluidos diversos. Automação, instalação e manutenção de ar condicionado de ventilação e refrigeração, dutos para sistema de ar condicionado, sistema de ventilação mecânica; Tratamento térmico, acústico ou de vibração: colocação de mantas de polietileno expandido em paredes e forros para tratamento térmico ou acústico, mantas ou placas de lã de rocha ou lã de vidro; Obras de acabamento em gesso e estuque: forro de placas de gesso, gesso armado, gesso estruturado, para decoração e acabamento em construção civil, acabamentos em gesso, rebaixamento de teto e paredes; serviços de pintura predial: aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira, serviços de pintura residenciais em tetos, paredes, esquadrias, rodapés, pinturas, texturizada, zarcão em esquadrias de ferro; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores: colocação de azulejos, carpetes, tapetes e passadeiras, papéis de parede, pisos de plástico, borracha, revestimento em pastilhas para paredes e fachadas, mármore, granito, pedras, revestimentos em alumínio composto para paredes, colunas, vigas e fachadas, tabuado corrido de madeira, tábuas corridas, tacos, táboas, serviços de calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos. Comércio varejista de materiais elétricos: porta lâmpada, luminárias, plafonier, aquecedores, torneira elétrica, resistência, isoladores, fusíveis, chaves seccionadores, chaves magnéticas, tomadas, capacitor, pino, plug, interruptor, start, soquetes, buchas, abraçadeiras, campainhas, extensão, eletrodo, rele, transformador, central de distribuição, projetor, refletor, plafon, fita isolante, fita de alta fusão, quadro de comando, haste de aterramento, armação plesbom, reatores, disjuntores, fios, cabos, chaves teste, caixa de luz, luz de emergência, e serviços elétricos; Comercio varejista de aparelhos de ar condicionado residencial e comercial. Comercio varejista de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado residencial e comercial; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos: vidro, cristal, plástico, metal, madeira, espelhos, cortinas, divisórias, pisos elevados, borracha, cerâmicos, metálica e acessórios, parede de gesso, porta corta fogo, perfilados em aço e alumínio, forro em PVC, lã de vidro, lã de rocha, pisos vinílicos, e de madeira, fibra mineral, forro cartonado e toldos; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Serviços de elaboração e gestão de projetos na área de Engenharia Mecânica; Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes: locação de betoneiras, escavadoras para construção, formas para concreto, guindastes, empilhadeiras, maquinas de terraplenagem, moto niveladores e tratores para construção; atividades paisagísticas: manutenção de áreas verdes, gramado de futebol, jardins, serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins, plantio de grama para recomposição de áreas, poda de arvores em área de transmissão de energia elétrica, poda e plantio de arvores na área urbana, poda em linhas de transmissão na área rural e urbana; Montagem e instalação de equipamentos; Fabricação de dutos para ar condicionado; Atividade de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas; Serviço de brigada de incêndio de empresa privada; Atividades de apoio à pesca em água salgada Prestação de serviços auxiliares à pesca em ambientes marinhos, incluindo apoio logístico, operacional e técnico; Atividades de apoio à pesca em água doce Prestação de serviços de suporte à pesca em rios, lagos e outras águas interiores, como transporte, manutenção e operação; Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra Serviços de apoio à criação de organismos aquáticos em ambientes marinhos e salobros, como manejo, alimentação e monitoramento; Criação de peixes em água doce Criação, cultivo e reprodução de peixes em rios, lagos, tanques e viveiros de água doce. Atividades de apoio à aquicultura em água doce Serviços auxiliares à aquicultura continental, incluindo suporte técnico, manejo e assistência operacional; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos, serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, dispositivos e equipamentos diversos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais Montagem, instalação e comissionamento de máquinas e equipamentos em ambientes industriais e produtivos. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, atuação como intermediador e agente na negociação e prestação de serviços diversos, excluindo o setor imobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio decide alterar a razão social para "CLIMA TECK ENGENHARIA LTDA".

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.14 J2025/025057-2 MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

A empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A de São Paulo/SP requer a alteração contratual, encaminha para análise e manifestação. O aumento do Capital Social Integralizado da Companhia de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), utilizando parte da Reserva Especial; (b) Aprovado também o aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); (c) Em razão das alterações promovidas pela aprovações contidas nos itens "a" e "b" desta Assembleia, foi aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, passando a ter a seguinte redação: "Art. 5º: O Capital Social Autorizado é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o Capital Social Integralizado é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido 41.610 (quarenta e uma mil seiscentas e dez) Ações Nominativas, todas sem valor nominal, sendo todas Ações Ordinárias Nominativas".

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.15 J2025/025493-4 MRL OBRAS

A empresa interessada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Manoel Taveira, nº 440, Vila Serradinho, CEP 79.104-050 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Alana Aparecida da Silva Segovia, conforme Cláusula Sesta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na áreas da Engenharia Civil, Elétrica e Agronomia, com restrições as seguintes atividades: Instalação e Manutenção de Elevadores.

5.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.1 F2024/080121-5 Jeferson Pablo Negrini Pereira

O profissional Eng. Eletricista Jeferson Pablo Negrini Pereira requer a baixa da ART n. 1320240082058.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240082058.

5.2.1.1.2.2 F2025/014827-1 GABRIEL BOSCHI

O Profissional GABRIEL BOSCHI, requer a baixa das ART's: 1320240120656 e 1320230097613.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240120656 e 1320230097613..

5.2.1.1.2.3 F2025/015395-0 SERGIO LUIS DE SOUZA

O Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, requer a baixa das ARTs':1320190113518,
1320190113521, 1320190113518, 1320220138183, 1320220138188, 1320220138318, 1320220138333, 1320240000221 e 1320240000224.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs':1320190113518,
1320190113521, 1320190113518, 1320220138183, 1320220138188, 1320220138318, 1320220138333, 1320240000221 e 1320240000224.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.4 F2025/015469-7 MARCELO JAIRO VIRGINIO

O Profissional MARCELO JAIRO VIRGINIO, requer a baixa da ART':1320250009166.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250009166.

5.2.1.1.2.5 F2025/015418-2 João Guilherme Mortari Amarante

O Profissional JOÃO GUILHERME MORTARI AMARANTE, requer a baixa da ART':1320240157470.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240157470.

5.2.1.1.2.6 F2025/015505-7 DANILO MASAACKI IGUMA

O Profissional DANILO MASAACKI IGUMA, requer a baixa da ART':1320240001879.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240001879.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.7 F2025/015709-2 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART1320250040882

: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250040882.

5.2.1.1.2.8 F2025/015714-9 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART'1320250011387.

: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250011387.

5.2.1.1.2.9 F2025/016310-6 GABRIEL WEBBER PRIOR

O Profissional GABRIEL WEBBER PRIOR, requer a baixa da ART': 1320250001411.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250001411..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.10 F2025/016226-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250034829.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250034829.

5.2.1.1.2.11 F2025/017323-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320250013384 e 1320250032836.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250013384 e 1320250032836..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.12 F2025/017326-8 Matheus Oliveira Gallego

A Profissional MATHEUS OLIVEIRA GALLEGOS, requer a baixa da ART': 1320250036931.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250036931..

5.2.1.1.2.13 F2025/017330-6 THIAGO BITTENCOURT COSTA

O Profissional THIAGO BITTENCOURT COSTA, requer a baixa da ART': 1320230114351.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230114351..

5.2.1.1.2.14 F2025/017332-2 THIAGO BITTENCOURT COSTA

O Profissional THIAGO BITTENCOURT COSTA, requer a baixa da ART': 1320230136528

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230136528..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.15 F2025/017383-7 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320210038836, 1320210039191, 1320210048484 e 1320210057766.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210038836, 1320210039191, 1320210048484 e 1320210057766.

5.2.1.1.2.16 F2025/017632-1 Lailson de Moura Fé

O Profissional LAILSON DE MOURA FÉ, requer a baixa da ART':1320230079897.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230079897.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.17 F2025/017638-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250038104.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250038104..

5.2.1.1.2.18 F2025/017639-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240109209

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240109209..

5.2.1.1.2.19 F2025/017647-0 Danielly Regina de Paula

A Profissional DANIELLY REGINA DE PAULA, requer a baixa das ARTs':1320250021980 e 1320250034369.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs':1320250021980 e 1320250034369.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.20 F2025/017704-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320250044357, 1320250050428, 1320250048371, 1320250050724 e 1320250051245.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250044357, 1320250050428, 1320250048371, 1320250050724 e 1320250051245.

5.2.1.1.2.21 F2025/017723-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250039075.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250039075.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.22 F2025/017724-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240175159..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240175159..

5.2.1.1.2.23 F2025/017741-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250029433

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250029433..

5.2.1.1.2.24 F2025/017890-1 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250037356.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250037356.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.25 F2025/017906-1 VICTOR AULER DE ALMEIDA PRADO

O Profissional VICTOR AULER DE ALMEIDA PRADO, requer a baixa das

ART's: 1320220127710, 1320240009813, 1320240045730, 1320240075250, 1320240106120, 1320240150920, 1320240168512 e 1320250036562.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220127710, 1320240009813, 1320240045730, 1320240075250, 1320240106120, 1320240150920, 1320240168512 e 1320250036562..

5.2.1.1.2.26 F2025/018270-4 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240086514 e 1320240089837.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240086514 e 1320240089837.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.27 F2025/018317-4 RICARDO DE ALMEIDA SILVA

O Profissional RICARDO DE ALMEIDA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250053444.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250053444..

5.2.1.1.2.28 F2025/018301-8 DIRCEU DA ROCHA MILANI

O Profissional DIRCEU DA ROCHA MILANI, requer a baixa das ART's: 1320220073332 e 1320220073337.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220073332 e 1320220073337.

5.2.1.1.2.29 F2025/018503-7 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240117793 e 1320240117962.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240117793 e 1320240117962...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.30 F2025/018537-1 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240121042 e 1320240124031,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240121042 e 1320240124031,

5.2.1.1.2.31 F2025/018539-8 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240124035. e 1320240124039.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240124035. e 1320240124039..

5.2.1.1.2.32 F2025/018542-8 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240133134 e 1320240133147.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240133134 e 1320240133147..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.33 F2025/018546-0 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240135338 e 1320240135965.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240135338 e 1320240135965..

5.2.1.1.2.34 F2025/018550-9 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240136418 e .1320240142777.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240136418 e .1320240142777...

5.2.1.1.2.35 F2025/018555-0 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240175552 e 1320250000598.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240175552 e 1320250000598.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.36 F2025/018632-7 GERALDO CABRAL JUNIOR

O Profissional GERALDO CABRAL JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240034762.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240034762.

5.2.1.1.2.37 F2025/018724-2 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320250018804 e 1320250019646.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250018804 e 1320250019646 .

5.2.1.1.2.38 F2025/018727-7 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320250019649 e 1320250021302.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250019649 e 1320250021302.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.39 F2025/018728-5 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320250019654 e 1320250026553.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250019654 e 1320250026553..

5.2.1.1.2.40 F2025/018731-5 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320250040347 e 1320250048268

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250040347 e 1320250048268.

5.2.1.1.2.41 F2025/018749-8 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240097154 e 1320240097772.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240097154 e 1320240097772...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.42 F2025/018752-8 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240099608 e 1320240100723.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240099608 e 1320240100723..

5.2.1.1.2.43 F2025/018753-6 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240101123 e 1320240102099.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240101123 e 1320240102099.

5.2.1.1.2.44 F2025/018755-2 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240102486 e 1320240103739.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240102486 e 1320240103739..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.45 F2025/018758-7 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240106209 e 1320240106326.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240106209 e 1320240106326..

5.2.1.1.2.46 F2025/018761-7 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240110328 e 1320240109989.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240110328 e 1320240109989...

5.2.1.1.2.47 F2025/018766-8 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240111532 e 1320240112413.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240111532 e 1320240112413...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.48 F2025/018810-9 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240127517 e 1320240129872..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240127517 e 1320240129872....

5.2.1.1.2.49 F2025/018834-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250054017

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320250054017.

5.2.1.1.2.50 F2025/018841-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320240114358 e 1320240117127.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** das ART's: 1320240114358 e 1320240117127..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.51 F2025/018846-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240144951.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320240144951.

5.2.1.1.2.52 F2025/019022-7 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240136111 e 1320240139927.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320240136111 e 1320240139927...

5.2.1.1.2.53 F2025/019035-9 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240144629 e 1320240144648.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320240144629 e 1320240144648.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.54 F2025/019055-3 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240145165 e 1320240145166.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320240145165 e 1320240145166..

5.2.1.1.2.55 F2025/019170-3 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240155422 e 1320240150050.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320240155422 e 1320240150050..

5.2.1.1.2.56 F2025/019185-1 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240153181 e .1320240155920.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320240153181 e .1320240155920..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.57 F2025/019190-8 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240159051 e 1320240159057..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320240159051 e 1320240159057....

5.2.1.1.2.58 F2025/019192-4 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240160770 e 1320240174216

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320240159051 e 1320240159057....

5.2.1.1.2.59 F2025/019199-1 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320240175402 e 1320240165770.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240175402 e 1320240165770..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.60 F2025/019887-2 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320250025017 e 1320250027048.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250025017 e 1320250027048...

5.2.1.1.2.61 F2025/019891-0 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320250027801 e 1320250035022,.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250027801 e 1320250035022,.

5.2.1.1.2.62 F2025/019894-5 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320250039310 e 1320250039309

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250039310 e 1320250039309



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.63 F2025/019897-0 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320250039306 e 1320250035723.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250039306 e 1320250035723. .

5.2.1.1.2.64 F2025/019898-8 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320250039305 e 1320250039304.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250039305 e 1320250039304. .

5.2.1.1.2.65 F2025/019901-1 Alison Gregório de Souza

O Profissional ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320250042000, 1320250044972 e 1320250047154.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250042000, 1320250044972 e 1320250047154..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.66 F2025/021672-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART"s: 1320250041425, 1320250041434 e 1320250041438.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** das ART"s: 1320250041425, 1320250041434 e 1320250041438..

5.2.1.1.2.67 F2025/021673-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART": 1320250056384.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART": 1320250056384.

5.2.1.1.2.68 F2025/021695-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART":1320240150650.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART": 1320240150650.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.69 F2025/021875-0 Mateus Batista Pinto

O Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa da ART': 1320250012690

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART': 1320250012690.

5.2.1.1.2.70 F2025/023598-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'':1320250060221.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** da ART'': 1320250060221.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2023/079257-4 CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO

O Profissional Interessado (Eng. Industrial Elétrica Carlos Cesar Hidalgo Talarico), requer a baixa da ART nº: 1320230103316 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/05/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Emerson Oliveira de Souza 02393357165, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 12/07/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Industrial Elétrica sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230103316 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/05/2025 pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Emerson Oliveira de Souza 02393357165, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.2 F2025/008760-4 RIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA

O profissional Eng. Eletricista RIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320240172683 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, referente ao contrato n. 001/2022 - PPP realizado com a empresa SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVICOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240172683 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, composto de 19 (dezenove) folhas. Com restrição para as atividades de execução de estruturas de concreto e estruturas metálicas, devendo apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia civil, referente aos itens, sob pena de autuação por exorbitância.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.3.3 F2025/014236-2 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Navacchi requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240167935, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambai. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240167935, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Navacchi.

5.2.1.1.3.4 F2025/014474-8 MAYARA RONDON DA SILVA

A profissional Engenheira Eletricista - Eletrônica Mayara Rondon da Silva requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250039926, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250039926, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Eletricista - Eletrônica Mayara Rondon da Silva.

5.2.1.1.3.5 F2025/015224-4 Leonardo Freire Marques

O profissional Engenheiro de Energia Leonardo Freire Marques requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250027959, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250027959, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Energia Leonardo Freire Marques.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.3.6 F2025/015844-7 MATHEUS FEDRIZZI MARQUES

O profissional Eng. Mecânico MATHEUS FEDRIZZI MARQUES requer a baixa da ART n. 1320230090769 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, referente ao contrato n. CTO - SERV - 2023/0043 realizado com a empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, no período de 02/05/2023 a 06/11/2024.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230090769 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, composto de 37 (trinta e sete) folhas. Com restrição para as atividades de: serviços e obras de engenharia civil e serviços de engenharia elétrica.

5.2.1.1.3.7 F2025/016072-7 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O profissional Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz, requer a este Conselho a baixa da ART n.º 1320220119779, com posterior e atestado técnico fornecido pela pessoa Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação via do contrato 04/2020 citado na documentação apresentada, bem como os termos aditivos ao contrato. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n.º 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n.º 1320220119779, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.3.8 F2025/016448-0 GABRIEL ALBERICO NUNES

O profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Alberico Nunes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250048632, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura Desporto e Lazer. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do seu número de registro no CREA, sendo o correto CREA-MS 12076. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250048632, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Alberico Nunes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 2. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado de capacidade técnica, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.3.9 F2025/024077-1 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), requer a Baixa das ART's nºs: 1320230093501 e 1320220130671 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/05/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Figueirão-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 13/03/2019 à 31/10/2024, retornando em 18/11/2024 até a presente data e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 24/10/2022 à 30/01/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º combinado com o Art. 25 da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Lucas Parreira Barbosa, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250017342 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Figueirão-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320230093501 e 1320220130671 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/05/2025 pela Prefeitura Municipal de Figueirão-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI EPP, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.3.10 F2025/018629-7 NEI SANTIAGO SANTANA

O profissional Engenheiro Eletricista Nei Santiago Santana, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240096476, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica J Rossato e Cia Ltda EPP. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação o contrato nº 37/2024 citado no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240096476, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Nei Santiago Santana.

5.2.1.1.3.11 F2025/021112-7 André Angelo Titon

O profissional Eng. Eletricista André Angelo Titon requer a baixa da ART n. 1320240102572 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Andritz Brasil Ltda, referente o contrato n. 4504349393 realizado com a empresa STAHL ENGENHARIA, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA S.A

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240102572 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Andritz Brasil Ltda, composta de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.12 F2025/022796-1 NEI SANTIAGO SANTANA

O profissional Eng. Eletricista NEI SANTIAGO SANTANA requer a baixa da ART n. 1320240095265 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MADRUGA, LOPES & MOSSINI SPE LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa SERVSUL ENGENHARIA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240095265 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MADRUGA, LOPES & MOSSINI SPE LTDA, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.3.13 F2025/024811-0 AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA

O profissional Engenheiro Eletricista Augusto Cesar S. e Silva Pirassinunga requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240106907, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240106907, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Augusto Cesar S. e Silva Pirassinunga.

5.2.1.1.3.14 F2025/025377-6 Thiago Pereira Bernardes

O profissional Eng. Mecânico Thiago Pereira Bernardes requer a baixa da ART n. 1320220083350 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, referente ao contrato n. 001/2022 realizado com a empresa ENESA ENGENHARIA S. A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220083350 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, composto de 67 (sessenta e sete) folhas.

5.2.1.1.3.15 F2025/025969-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320250063351 que substituiu a ART n. 1320240044672, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela JM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao contrato n. 039/2023 realizado com a empresa CONSTRUTORA MARASSI LTDA ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250063351 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela JM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, composto de uma folha.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.4.1 F2025/023881-5 FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO

O profissional Eng. Eletricista FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO requer o cancelamento da ART n. 1320240023945, por ter ocorrido o cancelamento do contrato com a Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240023945, por ter ocorrido o cancelamento do contrato com a Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.2.1.1.5.1 F2025/017317-9 FELIPE SCHLOSER ZARPELON

O profissional Tecnólogo em Telecomunicações FELIPE SCHLOSER ZARPELON requer o cancelamento da ART n. 1320250038928 com ressarcimento do valor pago, pois, foi registrada nova ART n. 1320250051682 referente ao contrato.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250038928 com ressarcimento do valor pago. Deliberamos, também, por comunicar ao profissional Tecnólogo em Telecomunicações FELIPE SCHLOSER ZARPELON, que os tecnólogos não possuem atribuições para elaboração de projetos, conforme a Resolução n. 313/86 do Confea.

5.2.1.1.5.2 F2025/021191-7 ANA BEATRIZ GARCIA AZEVEDO

A profissional Eng^a de Produção ANA BEATRIZ GARCIA AZEVEDO requer o cancelamento da ART n. 1320250058272, com ressarcimento do valor pago. A ART deveria ter sido registrada no CREA-MT.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250058272, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.1 J2025/017967-3 TCE ENGENHARIA LTDA

A empresa TCE ENGENHARIA LTDA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa TCE ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.6.2 J2025/020565-8 MS REFRIGERAÇÃO

A Empresa Interessada (Alvino Adolfo Xarão ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.3 J2025/021075-9 CARLOS PAIVA OLIVEIRA - ME

A Empresa Interessada (Carlos Paiva Oliveira – ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.6.4 J2025/024046-1 LCSTECH COMERCIAL LTDA

A empresa LCSTECH COMERCIAL LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa LCSTECH COMERCIAL LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.7.1 F2025/017444-2 Evilson Flavio Pessoa de Campos

O profissional Eng. Mecânico Evilson Flavio Pessoa de Campos requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 02/10/2022, em Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.7.2 F2025/017877-4 MATEUS DUARTE DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Mecânico MATEUS DUARTE DE OLIVEIRA requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, conforme o artigo 55 da Lei n. 5194/66.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, da artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA, em 18/09/2020, na cidade de Ipatinga/MG, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.7.3 F2025/022112-2 Michael André Veiss

O interessado, Michael André Veiss, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 25/9/2019, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, por haver concluído o Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá também o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.4 F2025/023516-6 ANTONIO VIEIRA DE MELO NETO

O profissional interessado Antônio Vieira de Melo Neto, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/2003 do Confea. Diplomado, pela Fundação Universidade Santo Amaro - UNISA, em 02/04/2025, no Curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.8 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.8.1 F2025/015820-0 MARCOS SANTOS DOS SANTOS

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Marcos Santos dos Santos) requer DESCONTO de 90% no valor da Anuidade do CREA-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado nasceu em 05/04/1962, tem 63 anos de idade, possuindo registro no Crea-RS sob o nº: 62227/D-MS desde a data de 29/08/1987, contabilizando mais de 38 anos de registro no sistema Confea/Crea, ENQUADRANDO-SE para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza:

Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos:

II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados;

Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza:

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, amparado pelo que dispõe inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS combinado com o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.9.1 F2025/025062-9 GEAN VIEIRA DA SILVA

Engenheiro Elet..GEAN VIEIRA DA SILVA - Requer a Baixa da ART nº: 1320220055233, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa : 123 SOLAR CAMPO GRANDE MS LTDA,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART. 1320220055233 e do profissional. Engenheiro Elet..GEAN VIEIRA DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.9.2 F2025/021584-0 Rubens Matioro Navarro da Gama

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Rubens Matioro Navarro da Gama), requer a baixa da ART n. 1320240128503 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Fire Extintores Proteção Contra Incêndio Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240128503 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Rubens Matioro Navarro da Gama) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.9.3 F2025/023120-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Engenheiro Elet..ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA - Requer a Baixa da ART nº: 1320190000678, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa N.S CONSTRUTORA.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320190000678 e a exclusão do profissional. Elet.. ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.9.4 F2025/023131-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Engenheiro Elet.. ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA - Requer a Baixa da ART nº: 1320230109078, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa ARLIETE AFONSO DA ROCHA.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART. 1320230109078 e do profissional. Elet.. ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

OBS. O CRC devera colocar a restrição da Engenharia Eletrica nas Certidões da Empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.9.5 F2025/024425-4 TATHIANE VIUDES DOS SANTOS

Engenheira Mec. TATHIANE VIUDES DOS SANTOS - Requer a Baixa da ART nº:1320220114621, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa B27 COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART. 1320220114621 e do profissional. Eng. Mec. TATHIANE VIUDES DOS SANTOS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

OBS, O CRC devera informar a Empres, que a mesma tem 10 (dez) dias para apresentar um novo responsavel tecnico, com as mesmas atribuições do objeto social da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.9.6 F2025/026017-9 CARLOS NEVES IWATA JUNIOR

Engenheiro de Controle e Automação. CARLOS NEVES IWATA JUNIOR- Requer a Baixa da ART nº: 1320240107375, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa M NOGUEIRA LEMOS LTDA.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320240107375 e a Exclusão** do profissional. Engenheiro de Controle e Automação. CARLOS NEVES IWATA JUNIOR:, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.10 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.10.1 J2025/008809-0 ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A

A Empresa Interessada (Adecoagro Vale Do Ivinhema S.A), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Henrique Flayth de Freitas Santos (ART n. 1320230061150 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Mecânico Henrique Flayth de Freitas Santos e pela baixa da ART n. 1320230061150 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.10.2 J2025/017569-4 KM ENGENHARIA EIRELI

A Empresa Interessada (KM Engenharia EIRELI), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista João Victor Fontana dos Santos (ART n. 1320170045710 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Eletricista João Victor Fontana dos Santos e pela baixa da ART n. 1320170045710 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, considerando o advento da saída do Engenheiro Eletricista João Victor Fontana dos Santos do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.10.3 J2025/020288-8 LM CLIMATIZAÇÃO

A Empresa Interessada (LM Climatização Ltda-ME), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Rodrigo Modesto Domingos(ART n. 1320220084178 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Mecânico Rodrigo Modesto Domingos e pela baixa da ART n. 1320220084178 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.1 J2025/021833-4 ENERGY + ENERGIA SOLAR PONTA PORÃ

A Empresa Interessada (ENERGYMAIS Energia Solar Fotovoltaica Ponta Porã Ltda), requer a inclusão da Engenheira Eletricista Thayná Ayala de Souza-ART n.1320250057634, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Eletricista Thayná Ayala de Souza-ART n.1320250057634, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11.2 J2025/016599-0 TECNO.I SOLUCOES EM INFORMATICA

A empresa TECNO.I SOLUCOES EM INFORMATICA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura como responsável técnico

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura como responsável técnico, ART n. 1320250029999.

5.2.1.1.11.3 J2025/017493-0 CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA

O CONSÓRCIO PANTANAL ENGENHARIA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico BRUNO ANDRELLI DA SILVA MACEDO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico BRUNO ANDRELLI DA SILVA MACEDO como responsável técnico, ART n. 1320250050552.

5.2.1.1.11.4 J2025/017712-3 AZTEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL

A empresa AZTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico João Vítor Herculano Clementino dos Santos como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico João Vítor Herculano Clementino dos Santos como responsável técnico, ART n. 1320250054103.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.5 J2025/018372-7 MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

A Empresa Interessada (Montcalm Montagens Industriais S/A), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Carlos Roberto Del Arco Pinhata-ART n. 1320250046705, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Carlos Roberto Del Arco Pinhata-ART n. 1320250046705, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11.6 J2025/021076-7 WOLFREDO BERNADI - MANUTENÇÃO E MONT INDUSTRIAIS

A empresa WOLFREDO BERNADI - MANUTENÇÃO E MONT INDUSTRIAIS requer a inclusão do profissional Eng. Ind. - Mecânico ROGÉRIO EDUARDO BERNARDI como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Ind. - Mecânica ROGÉRIO EDUARDO BERNARDI como responsável técnico, ART n. 1320250062916.

5.2.1.1.11.7 J2025/019019-7 CONSORCIO VSE M3 HUFGE MS

O Consórcio CONSORCIO VSE M3 HUFGE requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico GUSTAVO CUNHA PETRIS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico GUSTAVO CUNHA PETRIS como responsável técnico, ART n. 1320250055062.

5.2.1.1.11.8 J2025/020311-6 Solar +

A empresa Antonio Marcos da Fonseca Ltda. requer a inclusão da profissional Eng^a de Energia BRUNA MADRILENE FERREIRA SILVA como responsável técnica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a de Energia BRUNA MADRILENE FERREIRA SILVA como responsável técnica, ART n. 1320250058496.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.9 J2025/021531-9 CONSORCIO VSE M3 HUFGRD MS

O CONSÓRCIO VSE M3 HUFGRD MS requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO como responsável técnico, ART n. 1320250061485.

5.2.1.1.11.10 J2025/022889-5 CBC

A empresa CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista FRANCISCO BRUNO NASCIMENTO LEITE como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista FRANCISCO BRUNO NASCIMENTO LEITE como responsável técnico, ART n. 1320250062344.

5.2.1.1.11.11 J2025/021986-1 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista FRANCISCO ANISIO VIDAL BAGGIO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista FRANCISCO ANISIO VIDAL BAGGIO como responsável técnico, ART n. 1320250054790.

5.2.1.1.11.12 J2025/022591-8 SANESUL

A empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista UBIRAJARA MARCHETI DOS SANTOS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista UBIRAJARA MARCHETI DOS SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320250054364.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.13 J2025/022725-2 INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR

A Empresa Interessada (INPC Inspeção Veicular Ltda-EPP), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Gabriel Sampaio dos Santos-ART n. 1320250059679, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Gabriel Sampaio dos Santos-ART n. 1320250059679, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.14 J2025/022593-4 SANESUL

A empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250054191.

5.2.1.1.11.15 J2025/024293-6 PROJETA

A empresa Projeta - Consultoria e Serviços Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Bruno Andrelli da Silva Macedo - ART n° 1320250049926, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Bruno Andrelli da Silva Macedo - ART n° 1320250049926, como responsável técnico, pela empresa Projeta - Consultoria e Serviços Ltda, para atuar na área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.16 J2025/024366-5 ONDACOM TELECOM

A empresa Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda, requer a inclusão do Engenheiro de Telecomunicações Edson Bruno Morelato - ART nº 1320250064302, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Telecomunicações Edson Bruno Morelato - ART nº 1320250064302, como responsável técnico, pela empresa Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda, para atuar na área da Engenharia de Telecomunicações.

5.2.1.1.11.17 J2025/024455-6 VERSATIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA ME

A empresa interessada Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Sergio de Araújo Philbois - ART nº 1320250063057, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Sergio de Araújo Philbois - ART nº 1320250063057, como responsável técnico, pela empresa Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda, para atuar na área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.18 J2025/025104-8 MORAES CONSTRUTORA

A Empresa : LEANDRO DE A. MORAES LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ - ART N. 1320250040623, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes***".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ - ART N. 1320250040623, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA **ELETRICA**.

5.2.1.1.11.19 J2025/025214-1 A A RUPP ENGENHARIA

A empresa A A RUPP E CIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Industrial Mecânica GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Industrial Mecânica GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES como responsável técnico, ART n. 1320250065918.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.20 J2025/027060-3 TIME A ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Time a Engenharia Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Aparecido Veneno-ART n. 1320250070666, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Aparecido Veneno-ART n. 1320250070666, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro

5.2.1.1.12.1 F2024/076189-2 DECIO YOITI FUJITA

O Profissional DECIO YOITI FUJITA interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.12.2 F2025/017747-6 CELIO GIANELLI PINHEIRO

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Celio Gianelli Pinheiro, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Mecânico Celio Gianelli Pinheiro, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.12.3 F2025/021932-2 Luiz Fernando Zeferino Ramiro

O profissional Eng. Mecânico Luiz Fernando Zeferino Ramiro requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Mecânico Luiz Fernando Zeferino Ramiro no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.12.4 F2025/024749-0 LAERCIO ARAUJO CHAVES

O Profissional LAERCIO ARAUJO CHAVES interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analizando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.13.1 J2025/019179-7 DANILO BACHEGA EVENTOS/SIM AUDIOVISUAL

A empresa BACHEGA EVENTOS LTDA solicita a reabilitação do registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica - som; iluminação e imagem; manutenção de máquinas e aparelhos de informática.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES, ART n. 1320250057035.

5.2.1.1.13.2 J2025/021995-0 ELETRO GARRINCHA

A empresa ELETRO GARRINCHA LTDA da cidade de Naviraí - MS requer a reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ELETRO GARRINCHA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e Eng. Eletricista RAFAEL VIERO MARQUES, ART n. 1320250059543.

5.2.1.1.14 Registro

5.2.1.1.14.1 F2025/009409-0 Murillo de Castro Miguel

O interessado, Murillo De Castro Miguel, requer o **registro definitivo** de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 04/03/2022 pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci/UNIASSELVI, de Indaial/SC, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade ensino a distância.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SC: Artigo 7º da Lei 5.194 de 1966, combinado com o artigo 1 da Resolução 235 de 1975 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.2 F2025/016582-6 Felipe Colman Marcelino da Silva

O interessado Felipe Colman Marcelino da Silva requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia elétrica pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 10/01/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.3 F2025/014977-4 Bárbara Fernanda Santos Coutinho

A Interessada (Bárbara Fernanda Santos Coutinho), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA.

Diplomado em 20 de março de 2025 pela UNIGRAN – Educacional, Campus da UNIGRAN - Centro Universitário Da Grande Dourados - Dourados/MS, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheira Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.4 F2025/003567-1 Delvanir Amaral da Silva

O interessado, Delvanir Amaral da Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 31/03/2023 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD;

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Considerando que o Crea-PR encaminhou diversas decisões, tanto do Plenário quanto da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEE, referentes ao cadastro do curso de Engenharia Elétrica EaD do Centro Universitário Internacional - Uninter.

Considerando que compete ao Crea da jurisdição da instituição de ensino informar quais as atribuições do egresso, conforme determina o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1007/03, do Confea.

Considerando que a quantidade de decisões enviadas pelo Crea-PR inviabiliza a análise correta das atribuições do interessado, pois não é possível saber qual decisão o Crea-MS deverá atender;

Considerando que foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR, para que o mesmo informase EXPLICITAMENTE quais as atribuições de DELVANIR AMARAL DA SILVA, diplomado em 31/03/2023 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD;

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou as seguintes atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, de acordo com as informações do Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.5 F2025/021410-0 Hugo Koiti Ianae de Souza

O interessado Hugo Koiti Ianae de Souza requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana “Pe. Sabóia de Medeiros”, em 01/04/2024, na cidade de São Bernardo do Campo - SP, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.6 F2025/007696-3 Gedalva Bonfim do Nascimento

A interessada Gedalva Bonfim do Nascimento requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia de produção pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, da artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 03/08/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.7 F2025/008031-6 Taylon Vinícius Camargo Roseno

O interessado, Taylon Vinícius Camargo Roseno, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Colou grau em 28/02/2025 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, de Maringá/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Considerando que na Certidão de Cadastramento Institucional do Crea-PR do curso de Engenharia Elétrica EaD da Universidade Cesumar, consta a seguinte observação para concessão das atribuições: “Por autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas pelo egresso, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie”;

Considerando que deve ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas pelo egresso, conforme as informações do Crea-PR.

Considerando que o Crea da instituição de ensino é o Crea-PR, que possui a matriz curricular do curso em tela.

Considerando que foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR para que o mesmo informasse as atribuições do interessado, Taylon Vinícius Camargo Roseno, por ter concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, de Maringá/PR;

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou as seguintes atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, de acordo com as informações do Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

5.2.1.1.14.8 F2025/007930-0 Kenneder Oliveira Santana

O interessado, Kenneder Oliveira Santana, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

Diplomou-se em 18/02/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade Educação a Distância.

Considerando que foi realizada diligência junto ao Crea-PR para verificar a situação cadastral da instituição de ensino e do curso em análise.

Considerando que o Crea-PR encaminhou as seguintes decisões:

- 1) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 161/2021, referente ao cadastramento do curso (PPC 2016 e 2019);
- 2) DECISÃO CEEE -Crea-PR 2783/2022, referente à atualização da matriz do curso (PPC com matriz dos egressos de 2021.2 e 2022.1, implantado em 2017);
- 3) DECISÃO CEEE -Crea-PR 1997/2024, referente à matriz curricular do ano de 2018, referente aos egressos do ano 2023.2.

Considerando que o interessado concluiu o curso no ano/semestre 2024/2, conforme histórico escolar apresentado.

Considerando que, dá análise do histórico escolar do interessado, constatamos divergências nas cargas horárias de diversas disciplinas, dentre elas: Homem, Cultura e Sociedade; Gestão Ambiental; Engenharia e Profissão; Legislação e Segurança do Trabalho; Ética, Política e Sociedade; Probabilidade e Estatística; Matemática Instrumental; Cálculo Diferencial e Integral I; Química Geral e Experimental; Geometria Analítica e Álgebra Vetorial; Cálculo Diferencial e Integral II; Física Geral e Experimental: Mecânica; Algoritmos e Lógica de Programação, Ciência dos Materiais.

Considerando que não constam as seguintes disciplinas na matriz curricular apresentada na DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 161/2021: Lógica Matemática; Funções; Interpretação de Texto; Comunicação Oral e Escrita; Práticas De Estudo - Competências Socioemocionais; Software De Matemática; Projeto De Extensão I - Engenharia Elétrica; Gramática; Projeto De Extensão II - Engenharia Elétrica.

Considerando que não constam no histórico escolar do interessado as seguintes disciplinas: Seminário Interdisciplinar I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X.

Considerando que a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 161/2021 consta a seguinte providência: Por autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com, no mínimo, as respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento.

Considerando que as Decisões DECISÃO CEEE -Crea-PR 2783/2022 e DECISÃO CEEE -Crea-PR 1997/2024 constam as seguintes providências: Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

divergência de qualquer espécie.

Considerando que foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR para que o mesmo informasse as atribuições do interessado, Kenneder Oliveira Santana, tendo em vista que foram encontradas divergências entre as disciplinas constantes no histórico escolar do interessado e as apresentadas na supracitada decisão.

Considerando que o Crea-PR respondeu a diligência informando que: "Em conformidade com o cadastramento realizado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o curso de Engenharia Elétrica, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, seguem os parâmetros para registro profissional: título profissional de "Engenheiro(a) Eletricista" e atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973."

Ante todo o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título profissional de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973.

5.2.1.1.14.9 F2025/010624-2 SARA FILIU NUNES DE SOUZA

A Interessada(Sara Filii Nunes de Souza), requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do Confea.

Colou Grau em 21/02/2025 pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.10 F2025/009811-8 Igor Cleyton Oliveira da Costa

O Profissional Interessado(Igor Cleyton Oliveira da Costa), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 17/05/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.º: 218 de 29/06/1973 do CONFEA

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.11 F2025/011236-6 Luiz Fabiano Silva Souza

O interessado Luiz Fabiano Silva Souza requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de engenharia de produção pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em Maringá/PR.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 12/03/2025, em Maringá/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.12 F2025/012572-7 VITOR DE PAULA CONCI

O Interessado(Vitor De Paula Conci), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA.

Diplomado em 09/02/2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.13 F2025/013173-5 Daniel Antonio Oliveira Santana

O Profissional interessado(Daniel Antonio Oliveira Santana), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 23/02/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.14 F2025/014966-9 PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU

O interessado PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU requer o registro provisório como engenheiro de produção - mecânica, por ter concluído o curso pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, na cidade de Lauro de Freitas/BA.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, em 16/12/2022, na cidade de Lauro de Freitas/BA, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção - Mecânica.

5.2.1.1.14.15 F2025/014638-4 RODRIGO PACOLA OLIVEIRA

O Interessado(Rodrigo Pacola Oliveira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 09/09/2019, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus UFMS - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.16 F2025/023918-8 MARCIO ESTEBAN MAS FERMIN

O interessado Macio Esteban Mas Fermin requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Boco, em 02/04/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.17 F2025/018287-9 Mateus Boni Dias

O interessado Mateus Boni Dias requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de engenharia de produção pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, da artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 16/10/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.18 F2025/017458-2 Wisley Souza de Jesus

O interessado Wisley Souza de Jesus requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia de Controle e Automação pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, da artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 21/02/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.19 F2025/017349-7 Rogério dos Santos Régis

O interessado Rogério dos Santos Régis requer o registro definitivo como engenheiro eletricitista por ter concluído o curso EAD pela UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, na cidade de Salvador-BA.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, em 17/03/2025, na cidade de Salvador-BA, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, combinadas com as atividades de 1 a 18 relacionadas no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências descritas no artigo 8º, da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista Eletrotécnico.

5.2.1.1.14.20 F2025/018206-2 FERNANDO GOMES CASTALDO

O interessado FERNANDO GOMES CASTALDO requer o registro definitivo no CREA-MS de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD em engenharia mecânica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 24/10/2024, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.21 F2025/018261-5 JORGE FERNANDO DOMINGUES

O interessado JORGE FERNANDO DOMINGUES requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia de Software pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24/03/2025 na cidade de Dourados/MS, pelo curso EAD de ENGENHARIA DE SOFTWARE. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 2º da Resolução n. 1.100/2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o título de Engenheiro de Software.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.22 F2025/018639-4 Bruno Rafael de Oliveira Gomes

O interessado Bruno Rafael de Oliveira Gomes requer o registro provisório no CREA-MS de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia de produção mecânica pelas FACULDADES INTEGRADAS DE IPITANGA - FACIIP, na cidade de Lauro de Freitas-BA.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, da artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE IPITANGA - FACIIP, em 14/12/2024, na cidade de Lauro de Freitas-BA, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO-MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção - Mecânica.

5.2.1.1.14.23 F2025/018248-8 JOSELANE BIASOTTO

A interessada JOSELANE BIASOTTO requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, por ter concluído o curso de Engenharia de Produção no CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, da artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção.

5.2.1.1.14.24 F2025/018760-9 RODRIGO DE ALMEIDA SILVA

O interessado RODRIGO DE ALMEIDA SILVA requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia elétrica pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, da artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 21/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.25 F2025/019797-3 ALLAN ALENCAR OLIVEIRA

O interessado ALLAN ALENCAR OLIVEIRA requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia mecânica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09/02/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.26 F2025/021962-4 João Gabriel de Almeida Pereira da Cunha

O interessado João Gabriel de Almeida Pereira da Cunha requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o parágrafo 1º, da artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 01/04/2025, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.27 F2025/023865-3 Gabriel Schwinn Santos

O interessado Gabriel Schwinn Santos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 26/02/2024, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução nº 218. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.28 F2025/024244-8 GABRIELA VILLANI MOREIRA

A interessada Gabriela Villani Moreira, requer a este Conselho o Registro Provisório, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Colou Grau em 24 de fevereiro de 2022, pela Universidade Católica Dom Bosco, pela conclusão do Curso de Engenharia de Computação.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução nº 380/93 Confea. Terá o título de Engenheira de Computação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.29 F2025/024732-6 JOAO PAULO MASTROGIACOMO MUNIZ

O interessado JOAO PAULO MASTROGIACOMO MUNIZ, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **FACULDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP** - na cidade de **ILHA SOLTEIRA - SP**, em 21/06/2023, pelo curso de **ENGENHARIA ELETRICA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.(Conforme Deliberação do CREA SP).

Terá o Título **ENGENHEIRO ELETRICISTA**.

5.2.1.1.14.30 F2025/024714-8 Rafael Bento Fassina

O interessado RAFAEL BENTO FASSINA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 03/10/2023, pelo curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o Título **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.14.31 F2025/024925-6 Tharley Aauto Marcacini

O interessado **THARLEY ADAUTO MARCACINI** requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**, em 08/04/2024, MARINGA - PR, pelo curso de **ENGENHARIA MECATRONICA - EAD**.

Conforme deliberação do CREA/PR

“Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo o histórico escolar do interessado contemplar todas as disciplinas e respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso, sendo que, em caso de divergência, o pedido deverá ser encaminhado para análise da Câmara Especializada.

Resolução do Confea N.º 427/1999 - Art. 1º.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Art. 1º da Resolução do Confea N.º 427/1999 (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o Título: **ENGENHEIRO MECATRONICO**.

Conforme deliberação do CREA/PR

“Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo o histórico escolar do interessado contemplar todas as disciplinas e respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso, sendo que, em caso de divergência, o pedido deverá ser encaminhado para análise da Câmara Especializada.

Resolução do Confea N.º 427/1999 - Art. 1º.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Art. 1º da Resolução do Confea N.º 427/1999 (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o Título: **ENGENHEIRO MECATRONICO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.15 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.15.1 J2025/016487-0 POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA

A Empresa Interessada (POLC Empreendimentos, Serviços e Comércio Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Elton Donizetti Martins-ART n. 1320250054908 e o Engenheiro Mecânico João Kevin Soares de Souza-ART n. 1320250047986, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Elton Donizetti Martins-ART n. 1320250054908 e do Engenheiro Mecânico João Kevin Soares de Souza-ART n. 1320250047986.

5.2.1.1.15.2 J2024/064162-5 GO EXPERIENCE CWB LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENTRETENIMENTO LTDA

A empresa GO EXPERIENCE CWB LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENTRETENIMENTO LTDA. da cidade de Curitiba/PR requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GO EXPERIENCE CWB LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENTRETENIMENTO LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Alberto Beraldo Junior, ART n. 1320250055630, com validade até 27/05/2025. Deverá apresentar nova Certidão de Registro do CREA-PR para o corrente ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.15.3 J2025/006933-9 BRAZIL SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA

A Empresa Interessada(Brazil Solar Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Alexandre de Oliveira Taniguchi-ART n. 1320250025119, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Alexandre de Oliveira Taniguchi-ART n. 1320250025119.

5.2.1.1.15.4 J2025/012008-3 EPM

A empresa EPM - EMPRESA PARANAENSE DE MONTAGENS LTDA da cidade de Toledo/PR requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa EPM - EMPRESA PARANAENSE DE MONTAGENS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Carlos Dobrovolski, ART n. 1320250030227.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.15.5 J2025/010302-2 J&J

A empresa interessada N & S Climatização, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320250040030, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a N & S Climatização, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica Maria Lúcia André Nirakami - ART nº 1320250059647, com restrições as seguintes atividades: Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Instalação e manutenção elétrica, Outras obras de engenharia civil, Energia solar.

5.2.1.1.15.6 J2025/018091-4 Refrigeração Refrimaq

A empresa Refrigeração Pontual Ltda da cidade de Chapadão do Sul - MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa Refrigeração Pontual Ltda no Conselho sob a responsabilidade técnica da Engª Mecânica LETICIA QUEIROZ BENEVENUTO, ART n. 1320250054786.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.15.7 J2025/012155-1 Klp Servicos

A empresa interessada Roni Ederson de Oliveira Cardoso, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250040306, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. - Apresentar a Alteração do Instrumento de Inscrição, datada de 28/11/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Roni Ederson de Oliveira Cardoso, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Jonas Rondora Cardoso - ART nº 1320250061900, com restrições as seguintes atividades: Obras de alvenaria, Atividades paisagísticas, Pinturas de edifícios.

5.2.1.1.15.8 J2025/012506-9 MORAES CONSTRUTORA

A empresa LEANDRO DE A. MORAES LTDA de Terenos/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LEANDRO DE A. MORAES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ, ART n. 1320250040623, exclusivamente na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.15.9 J2025/013947-7 ALPHATEK ENGENHARIA LTDA

A empresa ALPHATEK ENGENHARIA LTDA da cidade de Sumaré/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia de controle e automação, conforme as atribuições do seu responsável técnico, Eng. de Controle e Automação NELSON MITUGU YAMASHITA FILHO.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ALPHATEK ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação NELSON MITUGU YAMASHITA FILHO, ART n. 1320250041213.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.15.10 J2025/013574-9 Tecno.i MS Soluções Inteligentes

A empresa Tecno.i MS Soluções Inteligentes Ltda. requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Tecno.i MS Soluções Inteligentes Ltda. sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, ART n. 1320250040735.

5.2.1.1.15.11 J2025/015325-9 EXCELLENCE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS

A Empresa Interessada(I W SERVICOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal-ART n. 1320250046402, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Energia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal-ART n. 1320250046402, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.15.12 J2025/016570-2 TORO ELEVADORES

A Empresa Interessada(Toro Elevadores Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcio Silva Gazetti-ART n. 1320250057266, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcio Silva Gazetti-ART n. 1320250057266, com restrição na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.15.13 J2025/016592-3 EDSON ELETRICISTA

A empresa E G PORTILHO SERVIÇOS ELÉTRICOS da cidade de Sidrolândia-MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa E. G. PORTILHO SERVIÇOS ELÉTRICOS no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ, ART n. 1320250049758, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. Com restrição nas atividades de: SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

5.2.1.1.15.14 J2025/016436-6 PROJETA

A empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA requer o registro no CREA-MS para execução de atividades nas áreas de engenharia elétrica e na engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MOISES COELHO PERPETUO MOURA e Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho TIAGO GUEDES MORAES, ARTs n. 1320250048443 e 1320250048438.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.15.15 J2025/017307-1 L. A AR E CLIMATIZACAO

A Empresa Interessada(Renata dos Santos Azevedo Ltda com nome fantasia L. A AR e Climatização), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Brener Marcondes Andrade Garcia-ART n. 1320250057498, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Brener Marcondes Andrade Garcia-ART n. 1320250057498, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.15.16 J2025/023643-0 RAF ENGENHARIA

A empresa RAF SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa RAF SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico RAFAEL DIAS BARBOSA, ART n. 1320250062387.

5.2.1.1.15.17 J2025/017691-7 JULIO CEZAR RODRIGUES SILVA LTDA

A empresa JULIO CEZAR RODRIGUES SILVA LTDA da cidade de Brasilândia/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa JULIO CEZAR RODRIGUES SILVA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUIS GUSTAVO LOURENCO GUERRA, ART n. 1320250054866. Com restrição para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CASAS, RESIDÊNCIAS, MORADIAS, APARTAMENTOS, EDIFÍCIOS COMERCIAIS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.15.18 J2025/017899-5 FORCA SOLUCOES EM GERACAO DE ENERGIA

A empresa TR ENGENHARIA LTDA da cidade de Goiânia-GO requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa TR ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho RODRIGO MODESTO DOMINGOS, ART n. 1320250054437.

5.2.1.1.15.19 J2025/024984-1 OHMS SERVICOS ELETRICOS LTDA

A empresa OHMS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA da cidade de Ponta Porã/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa OHMS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES, ART n. 1320250065113.

5.2.1.1.16 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.16.1 J2025/012343-0 RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS

A empresa E. R. RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA da cidade de Paranacity/PR requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do CREA-MS na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa E. R. RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. com validade até 14/10/2025, conforme a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico GILMAR ALVES VIEIRA.

5.2.1.1.16.2 J2025/016204-5 AMF SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

A empresa AMF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA da cidade Orindiuva/SP requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa AMF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rafael Campos Bernardes. Com restrição na área de engenharia civil e na engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.16.3 J2025/017344-6 MONTATECH ENGENHARIA

A empresa MONTATECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA da cidade de Santo André/SP requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do CREA-MS na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa MONTATECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA no CREA-MS, com validade até 01/07/2025, sob a responsabilidade técnica da Eng^a Mecânica BRUNA VEIGA CAMPILLO DA SILVA. Poderá prorrogar o visto até 15/11/2025 desde que apresente uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/SP com validade para o exercício.

5.2.1.1.16.4 J2025/017380-2 SOLUM SOLUCOES INDUSTRIAIS

A empresa M. LEIDE DA SILVA LTDA - SOLUM SOLUÇÕES INDUSTRIAIS da cidade de Sales Oliveira/SP requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do CREA-MS na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa M. LEIDE DA SILVA LTDA - SOLUM SOLUÇÕES INDUSTRIAIS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng^a Mecânica BEATRIZ DA SILVA CARVALHO.

5.2.1.1.16.5 J2025/017400-0 KLAUS ESSEN

A empresa KLAUS ESSEN CONSULTORIA E PROJETOS PARA EQUIPAMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA da cidade de Nazaré Paulista/SP requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do CREA-MS na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa KLAUS ESSEN CONSULTORIA E PROJETOS PARA EQUIPAMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ROBSON LUIZ PREGUIÇA.

5.2.1.1.16.6 J2025/018285-2 MP ENGENHARIA

A empresa MP ENGENHARIA LTDA da cidade de Londrina/PR requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do CREA-MS na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa MP ENGENHARIA LTDA com validade até 30/05/2025, conforme a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Matheus Pessoa de Oliveira. Poderá prorrogar o visto até 15/11/2025 desde que apresente uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.16.7 J2025/022383-4 ELETROBLU SISTEMAS ELETRICOS LTDA

A empresa ELETROBLU SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA da cidade de Indaial/SC requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ELETROBLU SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Jaison William Spolavori.

5.2.1.1.16.8 J2025/024126-3 ABIX TECNOLOGIA LTDA

A empresa ABIX TECNOLOGIA LTDA da cidade de Curitiba/PR requer o visto no CREA-MS para execução de obras ou serviços na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ABIX TECNOLOGIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Ricardo Miranda Gurgel. O visto terá validade até 19/11/2025 devido a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR. Podendo ser prorrogada até 02/12/2025 com apresentação de nova certidão de registro com validade para o exercício.

5.2.1.1.16.9 J2025/027541-9 BM ILUMINACAO E SERVICOS LTDA

A empresa BM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA da cidade de Embu/SP requer o visto no CREA-MS para atuação técnica na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa BM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 P2023/030684-0 ANA PAULA DE SOUZA MEAURIO MACIEL

Conselheiro Relator Wilson Espíndola Passos

Processo: P2023/030684-0

Assunto: Processo Ético Disciplinar

Denunciante: A.O.T.

Denunciado: A.P.S.M.M.

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 **Conselheira Andrea Romero Karmouche**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.4.1.1 F2022/074588-3 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2022/074588-3
Interessado: BRUNO ALVES BENANTE
Assunto: Baixa de ART

5.4.1.2 F2022/096673-1 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2022/096673-1
Interessado: BRUNO ALVES BENANTE
Assunto: Baixa de ART

5.4.1.3 F2022/096674-0 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2022/096674-0
Interessado: BRUNO ALVES BENANTE
Assunto: Baixa de ART

5.4.1.4 F2023/081820-4 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2023/081820-4
Interessado: BRUNO ALVES BENANTE
Assunto: Baixa de ART

5.4.1.5 F2023/081821-2 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2023/081821-2
Interessado: BRUNO ALVES BENANTE
Assunto: Baixa de ART

5.4.1.6 F2023/081822-0 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2023/081822-0
Interessado: BRUNO ALVES BENANTE
Assunto: Baixa de ART

5.4.2 **Conselheiro Arthur Suzini Poletto**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.4.2.1 F2024/065113-2 FELIPE DE MOURA FREITAS

Processo: F2024/065113-2
Interessado: FAGNER BISPO ROMUALDO
Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição

5.4.2.2 F2025/009537-2 Renan Braga

Processo: F2025/009537-2
Interessado: Renan Braga
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.3 **Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli**

5.4.3.1 F2025/013179-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2025/013179-4
Interessado: Odair Ghilhermino de Oliveira
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.4 **Conselheiro Miron Brum Terra Neto**

5.4.4.1 F2024/051111-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

Processo: F2024/051111-0
Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.5 **Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza**

5.4.5.1 F2024/071249-2 VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA

Processo: F2024/071249-2
Interessado: Eng. Eletricista VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA
Assunto: Solicitação de Registro de ART a Posteriori - Revisão da Decisão CEEEM/MS n.63/2025;

5.4.6 **Conselheiro Wilson Espíndola Passos**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.4.6.1 F2025/014153-6 LARISSA RIZO DA SILVA

Processo: F2025/014153-6

Interessado: Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7 P2025/000280-3 CONFEA

Interessado: Confea

Assunto: Sugere a criação, no âmbito de cada regional, do comitê temático de Inspeção Predial, nos termos da Proposta nº 19/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI)

5.4.8 P2025/015422-0 Crea-PA

Interessado: Crea-PA

Assunto: Inautenticidade do registro profissional do Engenheiro de Produção Paulo Marcos da Cruz

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Revel

5.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.5.1.1.1 I2024/064153-6 PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 27 de agosto de 2024 sob o nº I2024/064153-6, em desfavor de PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, considerando que a citada empresa atuou em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de BOMBA DE COMBUSTÍVEL para AUTO POSTO SETE LTDA em Itaquiraí-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

Devidamente notificada em 27/09/2024, por meio de Diário Oficial Eletrônico, a empresa não apresentou defesa, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, somos pela manutenção do auto de infração nº I2024/064153-6, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.1.2 I2024/064152-8 PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 27 de agosto de 2024 sob o nº I2024/064152-8, em desfavor de PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, considerando que a citada empresa atuou em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de BOMBA DE COMBUSTÍVEL para SCHNEIDER COMBUSTÍVEIS LTDA - PAGE COMBUSTÍVEIS em Itaquiraí-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

Devidamente notificada em 27/09/2024, por meio de Diário Oficial Eletrônico, a empresa não apresentou defesa, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, somos pela manutenção do auto de infração nº I2024/064152-8, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.2 alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.2.1 I2024/076182-5 WALDY SOUSA FRANCO LTDA - ROCHA TERMICA

HISTÓRICO:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076182-5, lavrado em 14 de novembro de 2024, em desfavor de WALDY SOUSA FRANCO LTDA - ROCHA TERMICA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de instalação eletromecânica para INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, sem possuir registro no Crea-MS;

ANÁLISES

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 27/11/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas; 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *); 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *);

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, encontram-se atuações na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica, portanto atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004.

Ante todo o exposto, verifica-se que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076182-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e a consequente multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.3 alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.5.1.3.1 I2024/076314-3 MEREIDE FERREIRA BUCHMANN

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076314-3 em desfavor de MEREIDE FERREIRA BUCHMANN, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / MONTAGEM de ESTRUTURA METÁLICA em Dourados -MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;".

Devidamente notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a autuada não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes."

Diante do exposto, sou pela manutenção do auto de infração nº I2024/076314-3, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.5.1.3.2 I2024/074429-7 MAURICIO LUCAS DOS PASSOS

HISTÓRICO:

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31 de outubro de 2024 sob o nº I2024/074429-7 em desfavor de MAURICIO LUCAS DOS PASSOS, por ter atuado em INSTALAÇÕES E MONTAGENS de MICROGERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FOTOVOLTAICA, sem contar com a participação de profissional habilitado.

ANÁLISES

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de engenheiro agrônomo, na qual, no seu Art. 2º da Lei explana que o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;

Considerando que a Resolução 218/73 CONFEA no seu Art. 8º que afirma que “Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Considerando a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”.

Considerando que o interessado foi devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”,

Considerando que, mesmo com a notificação via publicação em diário oficial (anexo aos autos), o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.”

Diante do exposto, verifica-se que MAURICIO LUCAS DOS PASSOS, executou atividades privativas do engenheiro eletricista ao executar INSTALAÇÕES E MONTAGENS de MICROGERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FOTOVOLTAICA. Dessa forma, VOTO pela manutenção do auto de infração nº I2024/074429-7, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.5.1.3.3 I2024/075417-9 FREDERICK VIANA COSTA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/075417-9, lavrado em 7 de novembro de 2024, em desfavor de FREDERICK VIANA COSTA, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão/leigos, e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SISTEMA FOTOVOLTAICO, em Campo Grande/MS.

Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 31/03/2025, conforme Publicação em Diário Oficial anexo aos autos.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado**, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"*,

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/075417-9, com a aplicação da multa por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.4 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.5.1.4.1 I2024/073455-0 STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/073455-0, lavrado em 25 de outubro de 2024, em desfavor de STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA Geradores DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, SITO A Rua Doutor Meireles, SN Monte Castelo, upa coronel antonino 79.011-060 - Campo Grande/MS.

Conforme pode ser verificado na ficha de visita Nº 201019, de 28/08/2024 na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Bairro Cel. Antonino na cidade de Campo Grande MS (Rua Doutor Meireles s/n) constatou-se a existência de um gerador marca STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Grande que, mesmo estando de prontidão para a operação quando demandado, não foi identificado (encontrado) o registro de anotação de responsabilidade técnica relativa a assistência/assessoria/consultoria, caracterizando falta ao Art 1º da Lei n. 6496/77. Dessa forma, foi aberto o AI. n.º I2024/073455-0 contra a STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, ou seja, a fabricante.

Conforme preconiza o Art. 47 da Resolução 1008/04, a nulidade dos atos processual se dará, entre outros, nos casos em que for verificado a ilegitimidade de parte. Fica, no caso em questão, caracterizado a ilegitimidade de parte ao solicitar à STEMAC S/A GRUPOS GERADORES o registro da Anotação da Responsabilidade Técnica referente ao equipamento, quando deveria ter sido a Prefeitura de Campo Grande a arguida. Assim, VOTO pela nulidade do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/073455-0.

6 - Extra Pauta